



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 (processo 033.07/2024)

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado Air Liquide Brasil, conforme cláusula e condições abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 00.331.788/0093-37, com endereço na Rua César Mugnato, 271, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia/ MG - CEP 38.402-810, neste ato representado pelo seu representante legal PATRÍCIA COSME DUARTE, Gerente Comercial, portador(a) RG 24.189.271-2 expedida pela SSP-SP, inscrito(a) no CPF 148.201.998-11, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação, nos termos da lei 14.133/21:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

É objeto da presente demanda Contratação de empresa especializada para locação mensal de concentradores de oxigênio, para uso domiciliar e recarga de cilindros para o uso nos concentradores instalados no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde (domicílio dos pacientes).

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
03	240	Unid	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio com voltagem 127 ou 220 V, com variação de fluxo de 0,5 a 5,0 L/M ; nível de ruído máximo de 52 dB; potência 450 W; níveis de concentração de oxigênio: variável de 87% a 96% de pureza de oxigênio, com cilindro de backup de 10m³ para utilização no caso de pane elétrica e acessórios – recarga por conta da contratada (copo	R\$ 590,00	R\$ 141.600,00



			para umidificador de oxigênio, frasco de PVC de 250 ml, porca nylon, cateter tipo óculos tamanhos de 04 a 12, extensão de oxigênio com conector para cateter nasal ou cateter tipo óculos, fonte para umidificador em PVC atóxico 2,5 m (conforme necessidade)		
04	30	Unid	<p>Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio com voltagem 127 ou 220 V, com variação de fluxo de 0,5 a 10,0 L/M; nível de ruído máximo de 52 dB; potência 450 W; níveis de concentração de oxigênio: variável de 87% a 96% de pureza de oxigênio, com cilindro de backup de 10m³ para utilização no caso de pane elétrica e acessórios – recarga por conta da contratada (copo para umidificador de oxigênio, frasco de PVC de 250 ml, porca nylon, cateter tipo óculos tamanhos de 04 a 12, extensão de oxigênio com conector para cateter nasal ou cateter tipo óculos, fonte para umidificador em PVC atóxico 2,5 m (conforme necessidade)</p>	R\$ 595,00	R\$ 17.850,00

O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que os itens só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo Departamento de Saúde e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor para reposição conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de infração contratual nos termos do edital.

Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços de empresa especializada para locação mensal de concentradores de oxigênio, para uso domiciliar e recarga de cilindros para o uso nos concentradores instalados no local indicado pelo Departamento Municipal de Saúde (domicílio dos pacientes).

Os concentradores de oxigênio, quando solicitados, deverão ser instalados no local indicado pelo Departamento de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas). Nos casos em que constar na solicitação enviada que “paciente encontra-se hospitalizado, aguardando implantação de item para alta hospitalar”, a implantação do concentrador de oxigênio, deverá ser realizada em até 24 horas após a solicitação. Recarga do cilindro de backup de 10m³ para utilização no caso de pane elétrica deverá ser realizada no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após solicitação.



Após assinatura do contrato a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para início da prestação do serviço / transição com o atual fornecedor.

O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Podendo ainda, eventualmente, acarretar a rescisão contratual, garantido o devido processo legal com contraditório e ampla defesa.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

A empresa deverá ter disponível ao usuário um Canal de Atendimento ao Cliente 0800 para atender as solicitações de orientações e pedidos de manutenção corretiva 07 dias da semana, 24 horas por dia, incluindo feriados e pontos facultativos.

Com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e, fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Ao final do mês, para emissão da NF, deverá ser realizado relatório dos serviços prestados com o necessário “de acordo” do diretor do departamento requisitante, ou preposto indicado por ele.

A empresa deverá ter disponível ao usuário um Canal de Atendimento ao Cliente 0800 para atender as solicitações de orientações e pedidos de manutenção corretiva 07 dias da semana, 24 horas por dia, incluindo feriados e pontos facultativos.

Com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e, fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 159.450,00** (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme valores unitários previstos na cláusula primeiro.

**Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) NFs devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados do dia 01 de setembro de 2024, podendo ser este prazo prorrogado por até 10 (dez) anos a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107 da lei 14.133/21, desde que a autoridade competente (Prefeito) ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Administração valerá das prerrogativas legais quanto à vigência do contrato, tendo a opção de extingui-lo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários (na contratação e em cada exercício financeiro);

Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício: • existência de créditos orçamentários vinculados à contratação; e • vantagem em sua manutenção. ▪ Se não houver crédito ou vantagem para a administração, o contrato poderá ser extinto, nas seguintes condições: • sem ônus para a administração; • apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data pesquisa de preços (mapa de apuração). Sendo garantido o reajuste do valor do contratado, a pedido do interessados, após esse período de 12 meses a contar da data da pesquisa de preços tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

ATIVIDADE RELACIONADA COM O ATENDIMENTO BÁSICO

02.18.00.344.10.301.0075.3.3.90.39.00.00

Dotação 344 ---- Fonte: 02 CO: 1002

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:



I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o curso;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO



No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestor do contrato Lucymeire Ferreira de Azevedo, Diretora do Departamento de Saúde e fiscal do contrato Marciana Regina Sobral Lemes da Silva, Fisioterapeuta RT da Atenção Básica.

Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa – 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Impedimento de licitar e contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capítulo II-B, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 19 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DE ALMEIDA
SILVA:71903585
600

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DE
ALMEIDA
SILVA:71903585600
Dados: 2024.08.19
13:06:41 -03'00'

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
-Prefeito- Contratante

DocuSigned by:

Patricia Duarte

Air Liquide Brasil Ltda (Filial Uberlândia)

Patricia Cosme Duarte
Contratada

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6940CA7F41E94DF19F8F1F4188A018A8	Status: Concluído
Assunto: Complete with DocuSign: CONTRATO 035 - Concentradores de oxigênio.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 10	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1	Rubrica: 9
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Lara Almeida
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Av. Morumbi 8.234
	SP, SP 04703-002
	lara.almeida@airliquide.com
	Endereço IP: 179.250.224.152

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Lara Almeida	Local: DocuSign
19/08/2024 09:24:46	lara.almeida@airliquide.com	

Eventos do signatário

Patricia Duarte
patricia.duarte@airliquide.com
Gerente Comercial Vitalaire.
Airliquide Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Patricia Duarte
5B432852323C458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 38.50.131.58
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/08/2024 09:25:59
Visualizado: 19/08/2024 09:35:40
Assinado: 19/08/2024 10:03:11

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/08/2024 09:25:59
Entrega certificada	Segurança verificada	19/08/2024 09:35:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/08/2024 10:03:11
Concluído	Segurança verificada	19/08/2024 10:03:11

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**